

Prefeitura Municipal de São José do Seridó Gabinete do Prefeito

MENSAGEM n° 013/2022

São José do Seridó/RN, 02 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de lei nº _____/2022 que dispõe sobre a alteração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Considerando-se a inflação crescente no país e arrecadação ocorrida até o mês de junho de 2022, a assessoria técnica do Município verificou que as metas fiscais previstas originalmente na LDO 2023 poderiam ser insuficientes para acompanhar o crescimento da arrecadação bem como dos dispêndios dos entes municipais no próximo exercício.

Considerando-se ainda a importância do estabelecimento e cumprimento das Metas Fiscais, como instrumento legal que visa garantir que os entes da federação executem os orçamentos municipais respeitando o equilíbrio e a responsabilidade fiscal é imperativa a aprovação desse projeto de lei para que exista compatibilidade entre a proposta orçamentária e a LDO quanto às metas estabelecidas para arrecadação e despesas, quer primárias, quer financeiras.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^a e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Município de São José do Seridó/RN, 02 de setembro de 2022.

JACKSON DANTAS PREFEITO MUNICIPAL

1



Prefeitura Municipal de São José do Seridó Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.

Altera a Lei nº 481, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os Anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 481, de 17 de maio de 2022), na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó,

de 2022.

JACKSON DANTAS Prefeito Municipal